



DECRETO Nº 074/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

*“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA E ESTABELECE AS  
RESPONSABILIDADES AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E ADJUNTOS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio dos(as) Secretários(as) Municipais, a direção superior da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

**CONSIDERANDO** que os(as) Secretários(as) Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou que referendarem no exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** que compete a cada Secretário(a) Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

**CONSIDERANDO** que tais agentes políticos devem desenvolver, com total autonomia, as atribuições inerentes às respectivas pastas, dentro das normas gerais de direito financeiro e demais disposições vigentes;

**CONSIDERANDO**, por último, que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa, como o determina o art. 37, caput, da Constituição da República:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada aos(as) Secretários(as) Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, a competência para firmar contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos, bem como ordenar despesas e pagamentos, mediante prévia aprovação da respectiva solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sem prejuízo, quando necessário, da prévia análise de legalidade do ato pela Procuradoria Geral do Município.



§1º É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

§ 2º É vedado ao ordenador autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** Além das atribuições que lhe são legalmente conferidas, ficam os(as) Secretários(as) Municipais, autorizados(as) a, mediante Portaria, delegar funções administrativas a Diretores que indicar, bem como determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades, na forma da lei, bem como expedir atos relativos à organização e funcionamento dos serviços internos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º** – Compete ao(as) Secretários(as) Municipais, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e a delegação geral ora conferida, ser responsável pela gerência financeira junto às instituições bancárias do Banco do Brasil, do Banco do Bradesco e da Caixa Econômica Federal, conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e, ainda, supervisionar e fiscalizar a aplicação percentual dos recursos oriundos dos Fundos nos quais eles são gestores.

**Art. 4º** Os contratos administrativos de contratação de pessoal a título precário serão assinados pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável pela área de lotação do servidor.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Secretário (a) Municipal de Planejamento, Administração, e Finanças serão responsáveis pela as assinaturas do Movimento Contábil, Movimento da Tesouraria, Nota de Empenho, Nota de Complemento de Empenho, Nota de Anulação de Empenho, Nota de Liquidação de Empenho, Ordem de Pagamento, Nota de Anulação de Pagamento, Nota de Cancelamento de Restos a Pagar (processados e não processados) e demais demonstrações contábeis e financeiras oriundos das demandas pertencentes ao Órgão de sua Unidade Orçamentária e Executora do Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e da Reserva de Contingência.

**Art. 6º** Os(as) Secretários(as) Municipais responsáveis pelo Órgão de sua Unidade Orçamentária e Executora e o Secretário(a) Municipal de Planejamento Administração e Finanças serão os responsáveis pelas assinaturas do Movimento Contábil, Movimento da Tesouraria, Nota de Empenho, Nota de Complemento de Empenho, Nota de Anulação de Empenho, Nota de Liquidação de Empenho, Ordem de Pagamento, Nota de Anulação de Pagamento, Nota de Cancelamento de Restos a Pagar (processados e não processados) e demais demonstrações contábeis e financeiras.

**Art. 7º** Os(as) Secretários(as) Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações e/ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

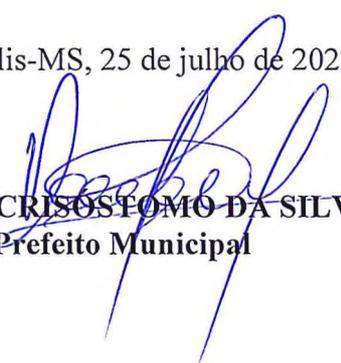


**Art. 8º** Fica igualmente delegada aos(as) Secretários(as) Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 10º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 25 de julho de 2022.



**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal